

Processo nº: 0390770-36.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de AUTO VIAÇÃO REGINAS, na qual postula a concessão de tutela antecipada para determinar que a ré mantenha a operação da linha de ônibus intermunicipal Magé x Castelo, mesmo nos finais de semana e feriado, sempre com o quantitativo mínimo da frota determinado pelo DETRO-RJ, órgão regulador e fiscalizador. A inicial foi instruída com o inquérito civil de nº 219/2010. É o sucinto relatório. Examinados, passo a decidir. Mediante as assertivas exaradas na inicial e a documentação acostada aos autos, constata-se a presença da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, requisitos necessários para o deferimento da medida antecipatória, pois existem provas razoáveis de que o consumidor, usuário da prestação de serviço de transporte, afigura-se extremamente vulnerável na relação de consumo em tela. De acordo com as informações prestadas pelo DETRO/RJ nos autos do Inquérito Civil às fls. 120, com base em fiscalização realizada pelo aludido órgão no dia 22/08/2015, constatou-se que no horário compreendido entre 13:00h e 14:00h, a empresa não cumpriu com o horário das 13:30h, tendo ocorrido redução dos horários, sendo infracionada. Com efeito, a empresa ré como concessionária de serviço público, está obrigada por lei a desenvolver a atividade de forma regular, contínua, eficiente e segura, e o que se verifica nos autos é um flagrante descumprimento de seu dever legal, causando dano aos consumidores que utilizam a referida linha de transporte coletivo. Saliente-se que, sem a concessão da liminar, os usuários ficaram sujeitos à má prestação do serviço até o julgamento da demanda, o que realça o perigo que a demora no provimento jurisdicional pode acarretar. Isso posto, defiro a antecipação de tutela e determino que a empresa ré adote as medidas necessárias a fim de adequar a frota em circulação quanto ao número de coletivos, cumprindo os horários estabelecidos pelo poder concedente, mantendo a operação da linha de ônibus intermunicipal Magé x Castelo, mesmo nos finais de semana e feriado, sempre com o quantitativo mínimo da frota determinado pelo DETRO-RJ, órgão regulador e fiscalizador. Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para hipótese de descumprimento da presente decisão, desde que devidamente comprovada através de fiscalização do DETRO. Cite-se e intime-se. 2 - Oficie-se ao DETRO para que informe se pretende funcionar no feito como amicus curiae e ainda para esclarecer se as irregularidades persistem. 3 - Publique-se o edital do artigo 94 da Lei 8.078/90, no prazo de 20 dias.